

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional
Recomendação nº 18/2018/CONSEA

RECOMENDA ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa) a criação de uma câmara temática, vinculada ao Gabinete do Ministro, para tratar de temas e questões relativos às pequenas agroindústrias^[1], com ampla participação social, inclusive deste Consea.

O Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Consea), reunido em reunião plenária ordinária de 08 de agosto de 2018, no uso de suas atribuições legais definidas no Artigo 11 da Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, e no Artigo 2º do Decreto 6.272, de 23 de novembro de 2007, e nas deliberações da 5ª Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, realizada em 2015, e,

CONSIDERANDO que:

- a 7ª Reunião Plenária Ordinária do Consea, realizada em 20 de junho de 2018, debateu o tema “Regulação Sanitária para a Inclusão Produtiva” e contou com a participação e sugestões deste Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa), representado pelo Secretário de Defesa Agropecuária, Luís Rangel;
- há no Brasil aproximadamente 40 milhões de agricultores e agricultoras familiares, que representam 84% dos estabelecimentos rurais, sendo responsáveis pela produção de 70% dos alimentos que chegam à mesa dos brasileiros;
- a agricultura familiar é a base da economia de 90% dos municípios com até 20 mil habitantes, e é responsável pela renda de 40% da população economicamente ativa do Brasil e por mais de 70% de pessoas ocupadas no campo;
- a agricultura familiar e camponesa, os povos indígenas, os povos e comunidades tradicionais ^[2]^[3] e os empreendimentos da economia solidária são segmentos fundamentais para a implementação da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN) e para o desenvolvimento de atividades econômicas promotoras de equidade e inclusão social aliadas ao equilíbrio ambiental;
- a maioria dos órgãos reguladores ainda orienta suas exigências sanitárias segundo os paradigmas e as necessidades da produção e processamento em grande escala, desconsiderando as diferenças culturais, tradições, costumes e peculiaridades dos pequenos empreendimentos da agricultura familiar e camponesa, dos povos indígenas, de povos e comunidades tradicionais e da economia solidária;
- os obstáculos relacionados à legalização sanitária de pequenas agroindústrias dificultam e muitas vezes tornam ilegal a comercialização de produtos da agricultura familiar e camponesa, dos povos indígenas, de povos e comunidades tradicionais e de empreendimentos da economia solidária, com grande impacto na Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional (SSAN) da população e na renda das famílias;
- a ausência ou inadequação de normas regulatórias para as diferentes etapas e componentes do sistema alimentar tem levado ao predomínio de ambientes alimentares que não favorecem escolhas e consumo de alimentos adequados e saudáveis, acarretando a diminuição do consumo dos alimentos *in natura* e minimamente processados e o aumento do consumo de produtos ultraprocessados, com consequente aumento da incidência das doenças crônicas não transmissíveis, como obesidade, diabetes, hipertensão, síndrome metabólica e alguns tipos de câncer;
- as exigências e entraves relacionados à regulamentação sanitária também têm impacto direto em programas e políticas públicas voltadas para o acesso à alimentação adequada e saudável, tais como o

Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e o Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae), no que se refere a aquisição de produtos de origem animal;

- o sistema sanitário vigente conflita com princípios e diretrizes estabelecidos pelo marco legal de segurança alimentar e nutricional (Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional nº 11.346/2006, Decreto nº 7.272/2010, Conferências de Segurança Alimentar e Nutricional), como o de respeito à diversidade cultural, à ampliação do acesso aos alimentos saudáveis e a estruturação de sistemas sustentáveis, solidários e de base agroecológica de produção e consumo de alimentos;

RECOMENDA ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa) a criação de uma câmara temática, vinculada ao Gabinete do Ministro, para tratar de temas e questões relativos às pequenas agroindústrias^[4], com ampla participação social, inclusive deste Consea.

Brasília, 08 de agosto de 2018.

ELISABETTA RECINE
Presidenta

[1] Conforme diretrizes da Recomendação da Diretoria Colegiada (RDC) nº 49/2013, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

[2] Grupos culturalmente diferenciados, que se reconhecem como tais e possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para a sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, por meio de conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição” (Inciso I, Art. 3º, Decreto 6.040, de 7 de fevereiro de 2007).

[3] De acordo com o Decreto nº 8.750/2016, que trata da composição do Conselho Nacional de Povos e Comunidades Tradicionais (CNPCT), são povos e comunidades tradicionais: comunidades quilombolas, povos e comunidades de matriz africana e de terreiro, povos ciganos, pescadoras e pescadores artesanais, extrativistas, extrativistas costeiros e marinhos, caiçaras, faxinalenses, benzedeiros e benzedoras, ilhéus, raizeiras e raizeiros, geraizeiras e geraizeiros, caatingueiras e catingueiros, vazanteiras e vazanteiros, veredeiras e veredeiros, apanhadoras e apanhadores de flores sempre vivas, pantaneiras e pantaneiros, morroquianas e morroquianos, povo pomerano, catadoras e catadores de mangaba, quebradeiras de coco babaçu, retireiras e retireiros do Araguaia, comunidades de fundo e fechos de pasto, ribeirinhas e ribeirinhos, cipozeiras e cipozeiros, andirobeiras e andirobeiros, caboclas e caboclos.

[4] Conforme diretrizes da Recomendação da Diretoria Colegiada (RDC) nº 49/2013, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).



Documento assinado eletronicamente por **Elisabetta Recine, Presidenta do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional**, em 14/08/2018, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **0754186** e o código CRC **92E47BCC** no site:

(https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)